



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2.149/2006.

De 01 de Março de 2006.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTOS RURAIS DE PILAR DO SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação dos Produtores Rurais de Pilar do Sul**, localizado neste município de Pilar do Sul, à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 156 - Centro, inscrita no CPNJ/MF sob nº 60.116.001/0001-28, a fim de repassar verba recebida do Banco do Estado de São Paulo S/A., a ser destinada ao desenvolvimento da Cultura, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo 1º - A importância a ser repassada deverá ser utilizada para a contratação de shows e para o custeio de melhorias a serem realizadas no recinto, aonde ocorrerá a 10ª Feira de Agropecuária de Pilar do Sul - FEAPS, que se realizará nos dias 03, 04, e 05 de março de 2006, no recinto de festas “Chico Mineiro”.

Parágrafo 2º – A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público, entretanto, na repartição da receita líquida deste evento, será destinado 20% (vinte por cento) para a APRUPS e outra parte referente a 80% (oitenta por cento) será destinado para a melhoria da infra-estrutura do recinto de festas.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado, obedecerá a minuta que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, um crédito especial no orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 01 de Março de 2.006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos